



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

28/01/2026, 10:04

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Filipe

OFÍCIO-CMC/ADMNº 08/2026

Cariacica/ES, 27 de Janeiro de 2026

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Juni

Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sei.cariacica.es.gov.br
Processo: 3898/2026 Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC Data e Hora: 28/01/2026 10:03:30 Tipo: Solicitação Geral: 2359/2026 Assunto: OF - CMC - /ADMN Nº08/2026 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº04/2026 - PROJETO DE LEI Nº229/2025 - AUTOR:VEREADOR DR FERNANDO SANTÓRIO

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 04/2026, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 229/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DR FERNANDO SANTÓRIO – INCLUI O “DIA DO RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE JUNHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 12/11/2025.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

**AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-
CEP29.140-052-**

CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraemmapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003300300037003700340032004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 04/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 229
PROCESSO Nº 4465/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 229/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

INCLUI O “DIA DO RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE JUNHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia do Rio Branco Atlético Clube, a ser comemorado anualmente em 21 de junho, data de sua fundação, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º No Dia do Rio Branco Atlético Clube, o Poder Executivo poderá promover, apoiar ou firmar parcerias para a realização de ações de natureza esportiva, cultural, educativa e social, incluindo, entre outras:

I – atividades comemorativas em escolas, espaços públicos, equipamentos esportivos e culturais;

II – cerimônias de reconhecimento a atletas, ex-atletas, comissões técnicas, torcedores e colaboradores com relevante contribuição ao clube;

III – mostras, exposições, sessões de memória e preservação do acervo histórico, físico ou digital, relacionadas ao clube;

IV – festivais, copas, amistosos e clínicas esportivas voltadas à formação de base e à inclusão social;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 04/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 229
PROCESSO Nº 4465/2025

V – campanhas de cidadania, solidariedade e incentivo ao esporte seguro.

§ 1º As ações previstas neste artigo poderão ser executadas em conjunto com entidades esportivas, federações e ligas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e secretarias municipais competentes.

§ 2º Deverá ser assegurada a acessibilidade das atividades, estimulando a participação de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

§ 3º Poderão ser adotadas iniciativas simbólicas de valorização, como iluminação de prédios públicos, projeções ou intervenções culturais alusivas às cores e à história do clube, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Fica facultada ao Poder Executivo a instituição, por ato próprio, de um roteiro oficial de atividades para o Dia do Rio Branco Atlético Clube, com calendário, parâmetros de parcerias, critérios de seleção e diretrizes para divulgação pública.

Art. 4º A execução desta Lei observará a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, podendo contar com parcerias, patrocínios, termos de cooperação e emendas parlamentares, vedada a criação de despesa obrigatória continuada sem previsão legal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir responsabilidades, procedimentos e formas de participação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de Janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 04/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 229
PROCESSO Nº 4465/2025

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

